



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 21-B; e acrescente-se parágrafo único ao art. 21-B, ambos da Lei nº 10.855, de 1 de abril de 2004, na forma proposta pelo art. 203 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 21-B.** Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e das representações sindicais dos servidores da carreira.

.....

Parágrafo único. O Comitê Gestor de que trata este dispositivo deverá ser regulamentado e instalado no prazo de até 30 dias após a vigência desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social foi criado pela Lei 10.324, de 29 de julho de 2016, com a finalidade de implementar a reestruturação e promover o contínuo aprimoramento da carreira dos servidores do INSS, com vistas a modernizar a gestão e controle das atribuições relativas aos benefícios previdenciários e sociais.

Neste ínterim, a composição do referido Comitê deveria ser paritária entre representantes do Governo e dos Servidores, e contar com representantes do INSS, do Ministério da Previdência e do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que à época tinha atribuição de decidir sobre as carreiras do Executivo Federal.



Contudo, passados quase 10 anos, ainda que previsto em Lei, o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social ainda não foi instalado, deixando a almejada reestruturação de carreira dos servidores do INSS em suspenso, como efeitos nocivos para o Instituto, para as políticas públicas operacionalizadas por esses trabalhadores e para a sociedade como um todo.

Agora, a Medida Provisória 1.286/2024, altera o art. 21-B, da Lei 10.855/2009, para excluir o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da composição do Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, o que, na prática, retira qualquer efetividade desse organismo, já que nem o INSS e nem o Ministério da Previdência têm competência para decidir sobre reestruturação de carreira.

Assim, objetivando manter as finalidades originais do Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social previstos na Lei 10.324/2016, a presente emenda destina-se a incluir o Ministério da Gestão e da Inovação nos Serviços Públicos, que hoje possui as atribuições para deliberar sobre reestruturação de carreira no Executivo Federal, como parte deste organismo, bem como estabelecer prazo para regulamentação e instalação do referido comitê.

Por estas razões peço aos pares a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputado Cleber Verde
(MDB - MA)

